DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.645 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Município de Piacatu a proceder uma (1) ligação de fornecimento de água na Propriedade do Sr. Antônio dos Santos Crema e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Município de Piacatu, autorizado a proceder uma (1) ligação de Fornecimento de Agua à Propriedade do Senhor Antônio dos Santos Crema neste Município; para abastecer bebedouro, fornecendo água para até vinte (20) cabeças de gado adulto.

§ 1º: Fica o Município de Piacatu, autorizado a arcar com as despesas mensais de consumo de água, referente à ligação ora autorizada no Caput deste artigo.

§ 2º: A Futura manutenção da rede e da caixa d'água ficará por conta do Proprietário.

ARTIGO 2º - A ligação de água autorizada, compensará a intervenção pelo Município, em Área de APP da propriedade, quando da abertura de Estrada para Desvio de trânsito de caminhões.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu em, 02 de Dezembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 10ª Sessão Extraordinária de 1º de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.646 de 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Município de Piacatu a proceder duas (2) ligações de agua nas Propriedades do Srs. Florindo Scaraçate Ignácio e Antônio Brigatti e dá outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Município de Piacatu, autorizado a proceder duas (2) ligações de Fornecimento de Agua às Propriedades dos Senhores Florindo Scaraçate Ignácio e Antônio Brigatti neste Município; para abastecer bebedouros, fornecendo água para até (12) cabeças de gado adulto.

§ 1º: Fica o Município de Piacatu autorizado a arcar com as despesas mensais de consumo de água, referente às ligações ora autorizadas no Caput deste artigo.

§ 2º: A Futura manutenção da rede e da caixa d'água ficará por conta dos Proprietários.

ARTIGO 2º - As ligações de água autorizadas, compensará a intervenção pelo Município, em Área de APP nas respectivas propriedades; quando da abertura de Estrada para Desvio de trânsito de caminhões.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu em, 02 de Dezembro de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 10ª Sessão Extraordinária de 1º de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.647 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de Remanejamento e Suplementação de Crédito Especial e dá outras providencias.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Remanejamento e Suplementação de Crédito Especial, na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

02.09 - Cultura

02.09.01 - Operação e manutenção da Unidade Cultural

13 - Cultura

13.392 - Difusão Cultural

13.392.0026 - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0026.2042.0000 – Manut. Do Fundo Municipal Cultura

484 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, D.....R$ 1.050,00

0.05.00 312-017 - COVID-19 – Lei Aldir Blanc

Art. 2° - Os recursos para a suplementação do crédito especial de que trata esta Lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02.09 - Cultura

02.09.01 - Operação e manutenção da Unidade Cultural

13 - Cultura

13.392 - Difusão Cultural

13.392.0026 - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0026.2042.0000 – Manut. Do Fundo Municipal Cultura

488 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 200,00

02.09 - Cultura

02.09.01 - Operação e manutenção da Unidade Cultural

13 - Cultura

13.392 - Difusão Cultural

13.392.0026 - Fundo Municipal de Cultura

13.392.0026.2042.0000 – Manut. Do Fundo Municipal Cultura

487 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 850,00

Total de Anulações.....R$ 1.050,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Piacatu em, 02 de dezembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 10ª Sessão Extraordinária de 1º de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº 2.648 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE VERBA CONSTANTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2.020, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal, sob a seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal

02.18 - Desporto e Lazer

02.18.01 - Manutenção do Desporto

27 - Desporto e Lazer

27.811 - Desporto de Rendimento

27.811.0041 - Incentivo à Formação de Atletas

27.811.0041.1385.0000 - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE

Ficha 435 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

ARTIGO 2º. Para a cobertura da suplementação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

autorizada no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo de Piacatu, autorizado a utilizar recursos da anulação da classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal

02.08 - Educação

02.08.02 - Ensino Fundamental 1° ao 5° ano

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0020 - Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano

12.361.0020.1384.0000 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA

Ficha 406 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... R$ 10.000,00

ARTIGO 3º. O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2020.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu em, 02 de Dezembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 10ª sessão Ordinária de 1º de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.649 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar para Construção de Escola, e da outras providências.

EUCLASIO GARRUTTI, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal, sob a seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal

02.08 - Educação

02.08.02 - Ensino Fundamental 1º ao 5º ano

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0020 - Ensino Fudamental de 1º ao 5º ano

12.361.0020.1384.0000 - Construção de Escola

Ficha 452 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 69.500,00

0.05.00 220.013 - Salário Educação QE

ARTIGO 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta lei, serão utilizados recursos da anulação das seguinte classificação:

02 - Prefeitura Municipal

02.08 - Educação

02.08.01 - Merenda Escolar

12 - Educação

12.306 - Alimentação e Nutrição

12.306.0019 - Alimentação Escolar

12.306.0019.2037.0000 - Manutenção da Merenda Escolar

Ficha 167 3.3.90.30.00 -Material de Consumo.....R$69.500,00

0.05.00 200.013 - Qse Merenda

ARTIGO 3º: O crédito a ser aberto poderá ser suprido, assim como poderá ser suplementado por Decreto se necessário.

ARTIGO 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu em, 02 de Dezembro de 2020.

EUCLASIO GARRUTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 10ª Sessão Extraordinária de 1º de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Redução da jornada de trabalho a Funcionária ocupante no Cargo de Enfermeira e da outras providências.

Euclasio Garrutti, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º A Jornada de Trabalho da Funcionária ocupante do Cargo de Enfermeira, sob Matrícula 668 passará a ser de 30 horas semanais.

ARTIGO 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata o art. 1º desta Lei, implicará na redução proporcional do vencimento da funcionária, que passará a ser de R$ 1.758,33 (um mil, setecentos e cinquenta e oito reais, trinta e três centavos).

ARTIGO 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu em, 02 de Dezembro de 2.020.

EUCLASIO GARRUTTI

Prefeito Municipal

Aprovada na 10ª Sessão Extraordinária de 1º de dezembro de 2020 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na secretaria desta Prefeitura, na data supra.

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.